

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 14/2024

**APROVA O REGULAMENTO DE ABONO DE
FALTAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 03 de julho de 2024, constante do Processo CONSUN 14/2024 – Parecer CONSUN 14/2024, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Abono de Faltas nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Jorge Apóstolos Siarcos
CPF: ***.399.449-**
Data: 03/07/2024 16:44:55 -
03:00

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DE ABONO DE FALTAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 1º O presente regulamento estabelece os critérios relativos ao abono de faltas aos discentes da Pós-Graduação *lato sensu* da FAE Centro Universitário.

Art. 2º De acordo com a legislação educacional vigente, é obrigatória a frequência do corpo discente às aulas ministradas nos cursos superiores presenciais, incluindo cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

§1º O discente será considerado aprovado no componente curricular (módulo) se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e obtiver aproveitamento satisfatório em conformidade com o sistema de avaliação de aprendizagem vigente.

§2º O registro de frequência é responsabilidade do docente.

§3º Ao discente ausente, no momento da chamada, ser-lhe-á atribuída falta.

§4º É responsabilidade do discente o controle das suas faltas, bem como a apresentação das justificativas amparadas pela legislação em vigência.

Art. 3º O abono de faltas para o corpo discente somente poderá ocorrer em virtude de Lei, sendo permitido nos seguintes casos:

- I. discentes reservistas: o Decreto-Lei n.º 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto n.º 85.587/80, que estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei, contudo, não ampara o militar de carreira cujas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono);
- II. aluno com representação na CONAES: de acordo com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Para os casos não citados nos incisos acima, não haverá abono de faltas qualquer que tenha sido a razão da ausência.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria de Pós-Graduação *lato sensu*, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5LUQS-L7PGZ-6EFRM-22Y4R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Apóstolos Siarcos (CPF *****.399.449-****) em 03/07/2024 16:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.16.91.242	Lat: -25,438836 Long: -49,272680
	Precisão: 18 (metros)
Autenticação	jsiarcos@fae.edu
Email verificado	
CIRVASaWmh6VSiaqsdE9WNBkq9uXf8tqzORfLvW8LbM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/5LUQS-L7PGZ-6EFRM-22Y4R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>